

**LE** Maria

da

Penha

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**CARTILHA**  
**LEI MARIA DA PENHA**  
Perguntas e Respostas

## FICHA TÉCNICA

Realização:  
Procuradoria Especial da Mulher do Senado

Coordenação:  
Isis Siqueira Marra

Textos:  
Eurico Antônio Gonzalez dos Santos  
Juliana Magalhães de Oliveira  
Lucia Bessa  
Lunde Braghini  
Maria da Conceição Lima Alves  
Raquel Madeira  
Rita Polli Ribeiro

Projeto Gráfico e diagramação:

SECPRO

Ilustrações:  
Banco de Imagens Adobe Stock

4ª Edição  
Brasília – 2022

**CARTILHA**  
**LEI MARIA DA PENHA**  
Perguntas e Respostas





**“A vida começa quando a  
violência acaba”**

**(Maria da Penha Maia Fernandes)**

## Apresentação

A função desta cartilha é salvar vidas. Assim como sinais de trânsito podem nos alertar sobre curvas perigosas e perigos na estrada, as perguntas e respostas sobre a Lei Maria da Penha têm a função de mostrar os caminhos mais seguros para a defesa da inviolabilidade do direito à vida das mulheres brasileiras, diante da imensa ameaça representada pela violência doméstica.

A inviolabilidade do direito à vida – assim como à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade – é um dos direitos fundamentais de brasileiros e brasileiras, como é dito na abertura do art. 5º da nossa Constituição, segundo o qual “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Trata-se de uma mensagem simples e clara: todos somos iguais. Todavia, o peso da distinção com base no gênero fez os legisladores e as legisladoras frisarem, duas linhas depois, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Esse parágrafo veio para nos dizer o óbvio: ao falar de todos, estamos falando de todas também.

Às vezes, é preciso repetir e insistir, é preciso ser redundante na comunicação para uma mensagem ficar marcada, ser sempre lembrada e não ser esquecida. A Constituição não fala da igualdade de direitos para se referir a um fato, mas para dizer que, para nós, sociedade brasileira, é um princípio, um valor, e uma meta, um objetivo.

Com base nos direitos garantidos pela Constituição brasileira, Maria da Penha Maia Fernandes levou o próprio Estado brasileiro a ser julgado e condenado pelas Cortes Internacionais, em razão da inércia na proteção do seu direito à vida. Isso levou à criação da nossa Lei Maria da Penha, como é conhecida

a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, que é considerada uma das mais relevantes no mundo para coibir a violência doméstica.

Graças à Lei Maria da Penha, muitas vidas foram salvas, porque muitas instituições foram criadas para mudar a cultura de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Na verdade, até a nossa noção de violência se tornou mais refinada. Hoje, sabemos que a violência doméstica tem muitas formas além da violência física, pois engloba a violência psicológica, a violência moral, a violência sexual e a violência patrimonial. Essas violências são o avesso do direito que cada uma de nós tem de encontrar em casa e na própria vida o bem-estar físico, psicológico, sexual, moral e patrimonial.

Quando a primeira edição desta Cartilha foi lançada, no ano de 2015, veio a lume a Lei do Feminicídio (Lei 13.104, de 9 de março de 2015), que nomeava, tipificava e dava visibilidade para o imenso número de situações de violência – não só domésticas – que se consumavam na morte de mulheres por razão de gênero, ou seja, por serem mulheres.

De modo incessante, a violência doméstica e os feminicídios precisam ser combatidos. Esta nova edição, preparada com zelo pela Consultoria da Casa, incorpora onze mudanças legislativas promovidas entre 2017 e 2021 na Lei Maria da Penha, sempre no esforço de ser fiel à sua essência.

Uma boa leitura para todas e todos!

**Leila Barros**

Procuradora Especial da Mulher no Senado

# Cartilha Lei Maria da Penha



## Qual é a função desta Cartilha?

---

Esta cartilha foi lançada em 2015, quando a Lei nº 11.340, de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, completava nove anos. Hoje, esta edição revista e atualizada, publicada neste ano de 2022, marca o seu 16º aniversário, e marca também o nosso empenho em perseverar na luta contra a violência, até que ela seja apenas uma lembrança de um passado triste.

Assim como em 2015, a função desta cartilha continua sendo a de alertar as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar no Brasil que elas possuem meios de impedir a continuação da violência e que elas devem usá-los.

As informações a seguir têm a finalidade de servir de norte à mulher vítima de qualquer forma de violência doméstica para que possa dar um basta nas humilhações e dores sofridas e tomar as rédeas de uma vida digna, em paz.

## Quem agride a mulher?

---



O maior número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher é cometido por homens, seus maridos, companheiros ou namorados. Os motivos são os mais diversos: ciúmes, ressentimento, inveja, prepotência. Muitas vezes os atos de violência não possuem motivo algum.

## De onde vem essa violência contra as mulheres?

---



A violência contra a mulher provém de *crenças falsas* que afirmam que homens e mulheres são mesmo desiguais, com a mulher em uma posição inferior.

## E de onde vêm essas crenças falsas?

---

A desigualdade histórica e sociocultural entre homens e mulheres é uma das razões para a discriminação feminina e para a habitual relação de sujeição das mulheres pelos homens.

A sociedade brasileira ainda é muito conivente com essa situação, revelando traços de uma cultura machista por diversos meios: música; programas de televisão; comentários e piadas dentro de casa; na rua; nas escolas e locais de trabalho; nas diferenças salariais entre homens e mulheres que exercem

a mesma função; na iníqua divisão das tarefas domésticas; e em diversos outros campos.



Esta cultura da subjugação, associada à compreensão comum de que “roupa suja se lava em casa”, estimula as práticas de violência doméstica contra as mulheres que, quase sempre, são silenciadas, seja por vergonha, seja por medo.

## O que se pode fazer a respeito?

---



No mundo moderno, é tarefa das leis corrigir esse estado de coisas, ao garantir que as mulheres (e outros “desiguais” vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas negras, pessoas com deficiência) tenham a mesma *dignidade* que os homens brancos, de modo a usufruírem de uma vida plena. Isso é decisivo no mundo de hoje: as leis que igualam as pessoas buscam substituir os velhos e falsos costumes que orientam para a desigualdade, e isso em quase todas as faces da vida.

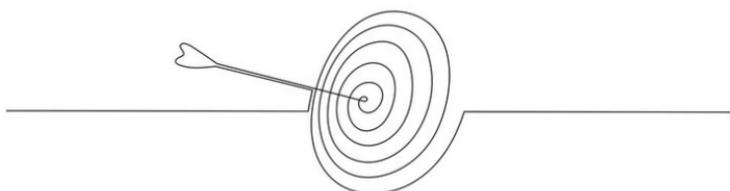
Antigamente, em nosso País, a lei não fazia isso, pois estava carregada das crenças falsas relacionadas à desigualdade, atribuindo aos homens papéis de liderança, de decisão e de detentores de propriedades, entre as quais, a própria mulher.



Essa condição das leis veio se alterando aos poucos, desde a instauração de nossa República, no final do século XIX, e durante todo o século XX, até ganhar um ritmo próprio e decidido a partir de 1988, com a Constituição Cidadã.

## Qual a inovação da Lei Maria da Penha?

---



Ao longo de todo esse tempo, dezenas de leis surgiram não apenas para defender a mulher da violência doméstica e familiar, mas também para promover os seus direitos e afirmar sua igualdade perante os homens. E novas leis haverão de surgir, na medida em que a sociedade for identificando outras áreas da vida em que as pessoas ainda se comportem seguindo as crenças falsas sobre a desigualdade entre homens e mulheres.

Uma área em que a lei tinha muita dificuldade para evoluir era a da prevenção contra a violência que ocorre dentro de casa, entre homens e mulheres (de qualquer idade) que se conhecem e são, de algum modo, aparentados ou íntimos. Os laços afetivos terminavam por fazer com que os atos de vio-

lência contra a mulher fossem sendo tolerados, em nome da paz da intimidade do casal ou da família. Mas isso trazia muitos males à mulher, em particular, e à vida coletiva, em geral.

A sociedade reagiu a essa necessidade com a Lei Maria da Penha, que tem o objetivo de fazer com que a mulher conte com o total apoio do Estado para defender-se eficazmente da violência doméstica.

## O que faz a lei Maria da Penha?

---



A lei define, de modo amplo, quais são os *ambientes* em que a violência doméstica e familiar ocorre; quais são os *tipos* dessa violência; quais são os *apoios* com que pode contar a mulher que tenha sido, ou esteja sendo, vítima de violência doméstica ou familiar; como a mulher nessa condição deverá ser recepcionada nas delegacias de atendimento à mulher; e quais as medidas de proteção urgentes que o juiz deverá determinar para que cesse imediatamente a violência doméstica e familiar contra a mulher.

## Por que a lei se chama Maria da Penha?

---

Apelidar a lei de “Maria da Penha” traduz uma justa homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que, após ter sofrido duas tentativas de homicídio por seu ma-

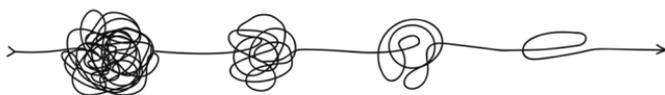
rido, lutou para a criação de uma lei que contribuísse para a diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em razão das agressões sofridas, Maria da Penha ficou paraplégica. E, ainda assim, a justiça brasileira demorou a condenar o agressor, que acabou ficando apenas dois anos na prisão.

Com a entrada em vigor da lei, no entanto, situações semelhantes à enfrentada por Maria da Penha começaram a se modificar. Mas a verdade é que ainda existe um longo caminho para que se alcance o fim da violência de gênero. E certamente não se obterá o avanço desejado somente por força da edição de leis, mas com a efetivação das promessas nelas contidas. Essa jornada envolve o Poder Público e toda a sociedade civil, por meio da mudança da cultura machista e do esforço para o fim da impunidade dos agressores.

## O que é a violência doméstica, segundo a lei?

---



A Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, conceitua a violência doméstica e familiar como aquela sofrida pelas mulheres por meio de “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

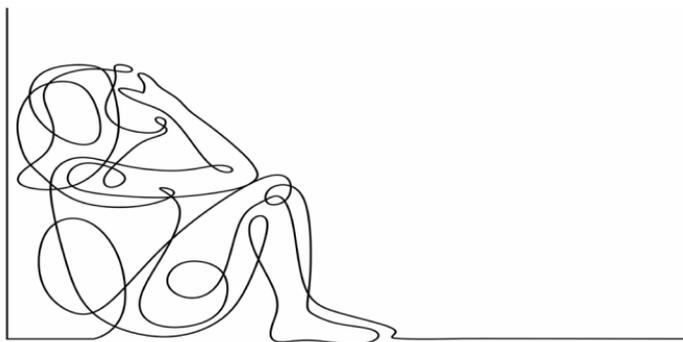
## Onde a violência doméstica acontece?

---

A violência pode acontecer no âmbito da unidade doméstica da vítima, compreendida como um espaço de convívio permanente de pessoas, que tenham vínculo familiar ou não, inclusive com pessoas que apenas ocasionalmente se agreguem à casa, como tio, filho ou irmão. A violência também

pode ocorrer em quaisquer outros meios familiares, formado por parentes ou aparentados da vítima.

A violência pode se dar fora do âmbito da família e não se limita a um ambiente físico, pois há casos em que basta a existência de uma relação íntima de afeto com agressor, independentemente de coabitação, como o caso de namorados ou, como se diz atualmente, *ficantes*.



## Quem é considerado agressor ou agressora?

---

Assim, o agressor de uma mulher, vítima de violência doméstica, é alguém que possui vínculos familiares ou convive com ela no ambiente doméstico. A convivência não precisa ser cotidiana, nem atual, basta que a vítima mantenha ou tenha mantido em algum momento uma relação de afetividade ou convivência com o agressor ou agressora, considerando, aqui, uma relação homoafetiva.

Deve ficar claro, portanto, que *não é essencial que o agressor more na mesma casa da agredida* para que se caracterize a violência doméstica e familiar. Esta também pode ser cometida por pessoas com quem a ofendida mantenha vínculo temporário, esporádico ou eventual.

## Relações homoafetivas são protegidas pela Lei Maria da Penha?

---



Um outro ponto importante é que a Lei Maria da Penha *não exclui* do seu âmbito de proteção a prática de violência em relações homoafetivas entre mulheres, nem exclui as mulheres transexuais. Uma mulher pode também ser agredida por outra no âmbito do lar e da família.

## Quais são os tipos de violência?

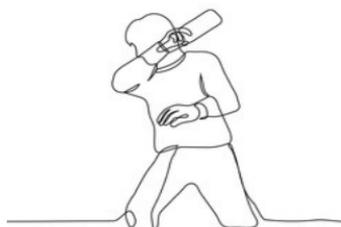
---

A Lei Maria da Penha define cinco tipos diferentes de violência contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Dessa forma, os atos violentos contra as mulheres não se limitam a agressões físicas. Estas são apenas uma das modalidades de violência.

## O que é a violência física?

---

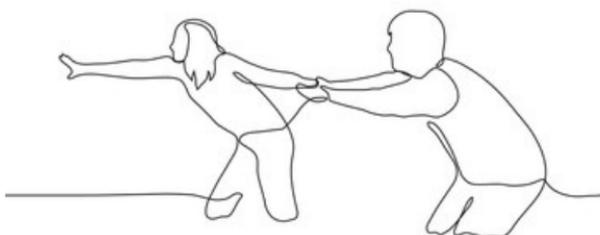


A **violência física** é representada por qualquer ato que prejudique a saúde ou a integridade do corpo da mulher. É

praticada com o uso da força física, não acidental, que causa lesão à vítima, podendo incluir o uso de armas. São tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, ordem de tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos.

Normalmente, a violência física apresenta um padrão circular, chamado de “Ciclo de Espiral Ascendente de Violência”.<sup>1</sup> Este é marcado por três fases: a fase da tensão, a fase da explosão e a fase da lua-de-mel.

A *fase da tensão* é prévia ao ataque e manifesta-se no tom de voz, na comunicação, como ataques e insinuações. A *fase da explosão* traz a ira, a reação desproporcional, sem razão aparente, e as agressões físicas. A *fase da lua-de-mel* é o momento posterior à descarga agressiva. É uma fase de manipulação afetiva, do pedido de desculpas, de presentes e de promessas.



A mulher precisa saber que a chamada “fase da lua-de-mel” não marca o fim da violência, como deseja a vítima, mas muito provavelmente intensifica o ciclo, que se repetirá, com as fases ficando mais curtas e a violência mais intensa.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html> (Como identificar as três principais fases do ciclo e entender como ele funciona). Acesso em 12 de novembro de 2021.

## O que é a violência psicológica?

---

A **violência psicológica** é bastante ampla e resulta de qualquer ato que coloque em risco o desenvolvimento psicocemocional da mulher. É toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.



Inclui insultos constantes, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento de amigos e familiares, ridicularização, rechaço, manipulação afetiva, violação da intimidade,<sup>2</sup> exploração, negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene), ameaças, privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro), confinamento doméstico, críticas pelo desempenho sexual.<sup>3</sup> É o assédio moral, que ocorre com a humilhação, a manipulação e controle por parte do agressor.

## O que é a violência sexual?

---

A **violência sexual** inclui qualquer ação cometida para obrigar a mulher, através da força física, coerção ou intimidação psicológica, a ter relações sexuais ou presenciar práticas

<sup>2</sup> Alteração do rol de condutas feitas pela Lei nº 13.772, de 2018.

<sup>3</sup> Mais informações sobre abuso psicológico em: <https://www.sbponline.org.br/2020/04/abuso-psicologico-afeta-tanto-saude-mental-quanto-fisica-como-identificar>. Acesso em 10 de novembro de 2021.

sexuais contra a sua vontade. Ocorre em uma variedade de situações como estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil, abuso incestuoso e assédio sexual. Também acontece quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto ou a usar anticoncepcionais.



## O que é a violência patrimonial?

---

A **violência patrimonial**, econômica ou financeira, ocorre quando o agressor retém, subtrai, parcial ou totalmente, destrói os bens pessoais da ofendida, seus instrumentos de trabalho, documentos e valores, como joias, roupas, veículos, dinheiro, a residência onde vive e até mesmo animais de estimação.

Também se configura quando o agressor deixa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar, quando usa recursos econômicos da idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados.

## O que é a violência moral?

---

Por fim, a **violência moral** ocorre quando a mulher sofre com qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria praticadas por seu agressor. A *calúnia* ocorre quando este afirma, falsamente, que a mulher praticou um crime que ela não cometeu. Já a *difamação* ocorre quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação. Por sua

vez, a *injúria* acontece nos casos em que o agressor ofende a dignidade da mulher chamando-a, por exemplo, de ladra, vagabunda, safada, prostituta. Este tipo de violência vem comumente ocorrendo pela internet, por meio das redes sociais, como *facebook* e *instagram*.



## O que deve fazer a mulher que sofre violência?

---



Ao sofrer qualquer tipo de violência, mesmo ameaças verbais, a mulher deve se dirigir à *autoridade policial*, que deverá garantir proteção, quando necessária, inclusive afastando imediatamente o agressor do local de convivência com a ofendida, quando o município não for sede de Comarca, ou seja, nas cidades onde não houver um juiz. Neste caso, a autoridade policial comunicará, em 24 horas, o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.<sup>4</sup>

Ressalte-se que, constatado risco de violência física contra a ofendida, bem como à efetividade de medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao agressor preso.<sup>5</sup>

A autoridade policial deverá encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, se necessário;

<sup>4</sup> Alterações feitas pela Lei nº 13.827, de 2019.

<sup>5</sup> Idem.

deverá fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; ainda, deverá acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

## O que são as medidas protetivas de urgência?

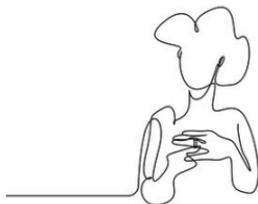
---



Para proteger as mulheres das diversas formas de violência, a Lei nº 11.340, de 2006, inovou e trouxe um elenco de medidas protetivas de urgência contra o agressor e a favor da vítima.

Ao submeter seu pedido de medida protetiva, a mulher será atendida pelo Poder Judiciário, preferencialmente perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com Juízes especializados, o que permite um julgamento mais rápido.

A Lei Maria da Penha instituiu, ainda, a competência mista dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Isso *permite que o mesmo juiz julgue criminalmente o agressor, e decida, ao mesmo tempo, questões de direito civil e de família*, como a guarda de filhos, o pagamento de alimentos à vítima e aos filhos e a indenização dos prejuízos resultantes da agressão.



Outra grande novidade da Lei Maria da Penha, que vinha sendo muito exigida pela sociedade, é a *proibição de condenar o agressor apenas ao pagamento de cestas básicas*. A pena de prisão não pode ser substituída pelo pagamento de multa ou pela prestação de serviços, pois não se aplicam os institutos da Lei nº 9.099, de 1995, a Lei dos Juizados Especiais.

Além disso, a prisão pode ser decretada de imediato. É a chamada prisão preventiva para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, também decretada pelo juiz sempre que o agressor ameaçar a vítima ou as testemunhas, ou atrapalhar as investigações.

## Quais são as medidas protetivas de urgência?

---



Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, as seguintes medidas protetivas de urgência:

I – apreensão imediata de armas de fogo sob a posse do agressor,<sup>6</sup> bem como suspensão ou restrição do porte;

II - afastamento do lar ou do local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, como: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (ligações telefônicas, mensagens, e-mail); c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima;

---

<sup>6</sup> Alteração feita pela Lei nº 13.880, de 2019.

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores de idade, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

VI – encaminhamento a programas de recuperação e reeducação e de orientação psicossocial.<sup>7</sup>

Além disso, o juiz poderá deferir medidas protetivas de urgência à própria ofendida e seus filhos, como:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar o retorno da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo lar, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da vítima do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos;

V – determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica próxima a seu domicílio, independentemente de vaga.<sup>8</sup>



---

<sup>7</sup> Alteração feita pela Lei nº 13.984, de 2020.

<sup>8</sup> Alteração feita pela Lei nº 13.882, de 2019.

## O que acontece com o agressor que desrespeitar uma medida protetiva?

---



A Lei Maria Penha define como crime, com *pena de prisão*, o descumprimento das medidas protetivas pelo agressor e restringe à autoridade judicial o poder de conceder fiança.<sup>9</sup> Mas, para que o agressor possa ser preso, a vítima deve informar às autoridades – policiais ou judiciais – o descumprimento das medidas deferidas.

## O que a lei diz em relação à proteção do patrimônio?

---

Quanto aos aspectos de proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum;



---

<sup>9</sup> Alteração feita pela Lei nº 13.641, de 2018.

III - suspensão das procaurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar.

Como visto, a Justiça é dura com o agressor e existem diversas medidas que podem ser determinadas pelo Juiz, com o fim de afastar a vítima da situação de violência e coibir novas ocorrências.

## Quais são as assistências a que a mulher vítima de violência tem direito?

---



A mulher vítima de violência doméstica e familiar que procure ajuda perante o Poder Judiciário terá assegurado: a) *acesso prioritário à remoção* quando servidora pública; b) *manutenção do vínculo trabalhista*, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses; e c) *encaminhamento para orientação e eventual ajuizamento de ações*, inclusive sobre divórcio, anulação de casamento ou dissolução de união estável.<sup>10</sup>

Além disso, a ofendida poderá ser incluída nos *cadastros de programas assistenciais do governo federal*, estadual e municipal existentes, conforme informa o art. 9º da Lei nº 11.340, de 2006. E, ainda, seus filhos e a própria mulher terão *prioridade para matrículas em instituição de educação básica mais*

<sup>10</sup> Alteração incluída pela Lei nº 13.894, de 2019.

*conveniente para a família*, garantido o sigilo das informações a respeito da situação de violência enfrentada.<sup>11</sup>

A Lei Maria da Penha garante à mulher que procura ajuda o *direito a atendimento policial e pericial especializado, por profissional do sexo feminino, de preferência*, que deve redobrar cuidados para não acentuar os traumas decorrentes da violência sofrida, a chamada *revitimização*. Também garante que a vítima ou testemunhas *não tenham contato direto* com investigados ou suspeitos e que os depoimentos sejam realizados em recinto especialmente preparado para tal finalidade.<sup>12</sup>

A lei ainda garante o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários nos casos de violência sexual.



A mulher que for vítima de estupro tem direito a *acolhimento integral, completamente gratuito*, pelo SUS, através do Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS). Entre os procedimentos estão a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, a realização de exame de corpo de delito no local e a prevenção de gravidez indesejada (até 72 horas depois), além da interrupção da gestação nos casos previstos em lei (aborto legal) e o acompanhamento psicossocial continuado.

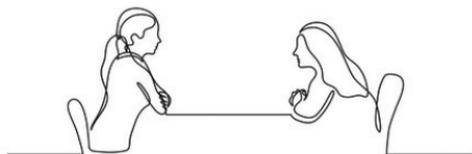
---

<sup>11</sup> Alteração incluída pela Lei nº 13.882, de 2019.

<sup>12</sup> Alteração incluída pela Lei nº 13.505, de 2017.

## Onde a mulher pode procurar a assistência?

---



A vítima de violência poderá procurar assistência nas seguintes entidades, integrantes da *Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher*:

**a)** Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs): são espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência, que também fornecem orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo;

**b)** Casas Abrigo (Casas de Acolhimento Provisório ou “Casas-de-Passagem”): oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sob risco de morte. O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual as ofendidas deverão reunir as condições necessárias para retomar a vida fora dessas casas de acolhimento provisório. Este equipamento deve ser oferecido à mulher quando do registro da ocorrência perante a autoridade policial e seu encaminhamento é feito por autoridade policial, ordem judicial ou após atendimento na Casa da Mulher Brasileira;

**c)** Centros de Referência da Assistência Social (CRAS): unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida.

## Ligue 180



Outra ferramenta importante para auxiliar a mulher vítima da violência é a Central de Atendimento à Mulher – *Ligue 180*.

O Ligue 180 foi criado para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para as mulheres em todo o País e, também, em alguns países estrangeiros, em especial as que sofrem com a violência doméstica e familiar. A ligação é gratuita.<sup>13</sup>

*O serviço em questão é a porta principal de acesso aos serviços que integram a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher. Após o registro, a denúncia é analisada e encaminhada aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, respeitando as competências de cada órgão. Se a pessoa quiser acompanhar a denúncia, basta ligar para o Ligue 180, fornecer o número de protocolo e confirmar os dados da denúncia.*

## Quais outros canais de atendimento as mulheres em situação de violência podem pedir apoio?

---

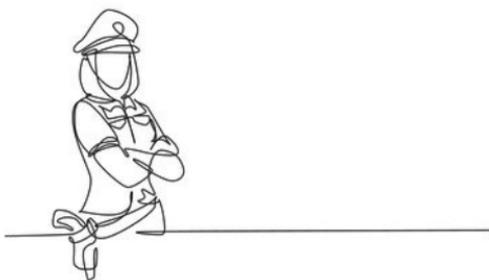


Existem Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas na maior parte dos estados, assim como Promotorias Especializadas e Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres> Acesso em 10 de novembro de 2021.

## Como é a atuação da Delegacia de Atendimento Especializado à mulher?

---



Atualmente, todos os vinte e seis estados brasileiros, mais o Distrito Federal, possuem delegacias especializadas no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.<sup>14</sup> Ainda faltam instalar esses órgãos em muitas cidades brasileiras, mas, em geral, os maiores municípios contam com elas.

É importante destacar, ainda, que a Lei Maria Penha obriga o poder público a manter um sistema nacional com informações sobre a violência doméstica e familiar, registrando, quando for o caso, a condição de ser a ofendida uma pessoa com deficiência, dado coletado pela autoridade policial no momento do atendimento. Também prevê que o Conselho Nacional de Justiça providencie o rápido acesso de órgãos públicos a informações concernentes a medidas protetivas emitidas, que devem ser registradas em banco de dados nacional.<sup>15</sup>

Há também um esforço para identificar o potencial de agravamento da violência denunciada pela mulher logo no primeiro momento da denúncia.

Esse é o objetivo da Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, que instituiu o *Formulário Nacional de Avaliação de Risco*, cujo objetivo é identificar, já no momento do primeiro atendimento, os casos em que a violência pode escalar para *desfechos letais*.

---

<sup>14</sup> Endereços das delegacias de defesa da mulher no Brasil. Disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/como-denunciar/> Acesso em 12 de novembro de 2021.

<sup>15</sup> Alterações feitas pelas Leis nºs 13.827, de 2019 e 13.836, de 2019.



O documento deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, sendo facultado seu uso por outros órgãos integrantes da rede de atendimento.

Outra política relacionada ao tema é o programa de cooperação *Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica*, instituído pela Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, cujo objetivo é viabilizar assistência e segurança à vítima que efetuar denúncia de violência ou abuso por meio do “sinal em formato de x”, preferencialmente grafado na palma da mão e na cor vermelha.

## **A reconciliação conjugal resulta na extinção da ação penal?**

---

É importante informar também que, com a Lei Maria da Penha, *ficou mais difícil a mulher desistir do processo judicial*, por ter perdoado o seu agressor.

Antes de a lei entrar em vigor, era muito comum a ofendida se retratar e perdoar o companheiro e, muitas vezes, este voltava a agredir a vítima, em um contínuo círculo vicioso. Hoje, a reconciliação da vítima com seu agressor não resulta na extinção das ações penais decorrentes de violência doméstica e familiar.

Em outras palavras, a mulher pode até se reconciliar e voltar a conviver com seu cônjuge, mas ele continuará a responder na Justiça pela agressão cometida, podendo chegar até a ser

condenado. Este entendimento foi firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal ao decidir que, nos casos de lesão corporal, a agressão transforma-se em delito de caráter público, não cabendo à Justiça aceitar a retratação e cessar o processo por iniciativa da vítima. Ou seja: *a Lei reconheceu na integridade física e psicológica da mulher* não mais uma “coisa”, que, como todas as “coisas”, está sempre à disposição do “dono”, mas, antes, *um bem jurídico* tão importante, de extrema humanidade, *que, por princípio público, não se pode ofender.*



As mulheres que sofrem violência doméstica e familiar têm à disposição, desde a criação da Lei nº 11.340, de 2006, variados instrumentos para enfrentar seus agressores, tanto no âmbito da prevenção da ocorrência de agressões quanto no âmbito da efetiva proteção, caso as primeiras venham a ocorrer.

Caberá também à própria mulher se conscientizar que a violência doméstica e familiar é crime, punido severamente, e buscar escapar deste ciclo de humilhação e agressão que a cerca, com ajuda dos institutos da Lei Maria da Penha.

Sabemos que o caminho para se desvencilhar do ciclo de violência é árduo, mas toda a dor será recompensada quando a mulher se sentir livre e autônoma. O próximo passo será voltar a ser feliz.

## Qual o impacto da Lei Maria da Penha?

---



Desde a promulgação da Lei, a sociedade brasileira *aprofundou o debate* sobre o combate à violência praticada cotidianamente contra as mulheres no nosso País. O novo instrumento legislativo tornou-se popular e, hoje em dia, é possível dizer que a maior parte das brasileiras tem conhecimento da existência dessa proteção legal específica.

Todavia, a violência doméstica e familiar contra a mulher continua sendo um gravíssimo problema social no Brasil.

As normas constitucionais que garantem igualdade entre homens e mulheres e a edição da importantíssima Lei nº 11.340, de 2006, a conhecida Lei Maria da Penha, ainda são *insuficientes* para inibir efetivamente a violência de gênero no país.

É importante que as mulheres brasileiras saibam que, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, todas elas possuem direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assim como oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (art. 2º da Lei nº 11.340, de 2006).

## Qual o impacto da pandemia na violência contra a mulher?

---



Durante o isolamento social necessário para evitar a propagação da covid-19, a sociedade brasileira se deparou, tam-

bém, com o *crescimento no número de feminicídios*. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 1.350 mulheres, a maioria delas negras, foram mortas em 2020, uma a cada seis horas e meia, número 0,7% maior que em 2019<sup>16</sup>.

A maior parte desses crimes foi cometida por companheiros ou ex-companheiros (85% dos casos). Outros 8% foram cometidos por demais parentes.

A escalada da violência contra a mulher é persistente, mas precisa ser enfrentada com determinação pela sociedade e pelo poder público, em particular, a quem incumbe proporcionar a todas as pessoas uma vida livre de violências.

## Onde posso ler a Lei Maria da Penha com todas as suas atualizações?

---

É muito importante acompanhar a atualização das *mudanças* eventualmente realizadas na Lei Maria da Penha. A melhor fonte oficial é:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)

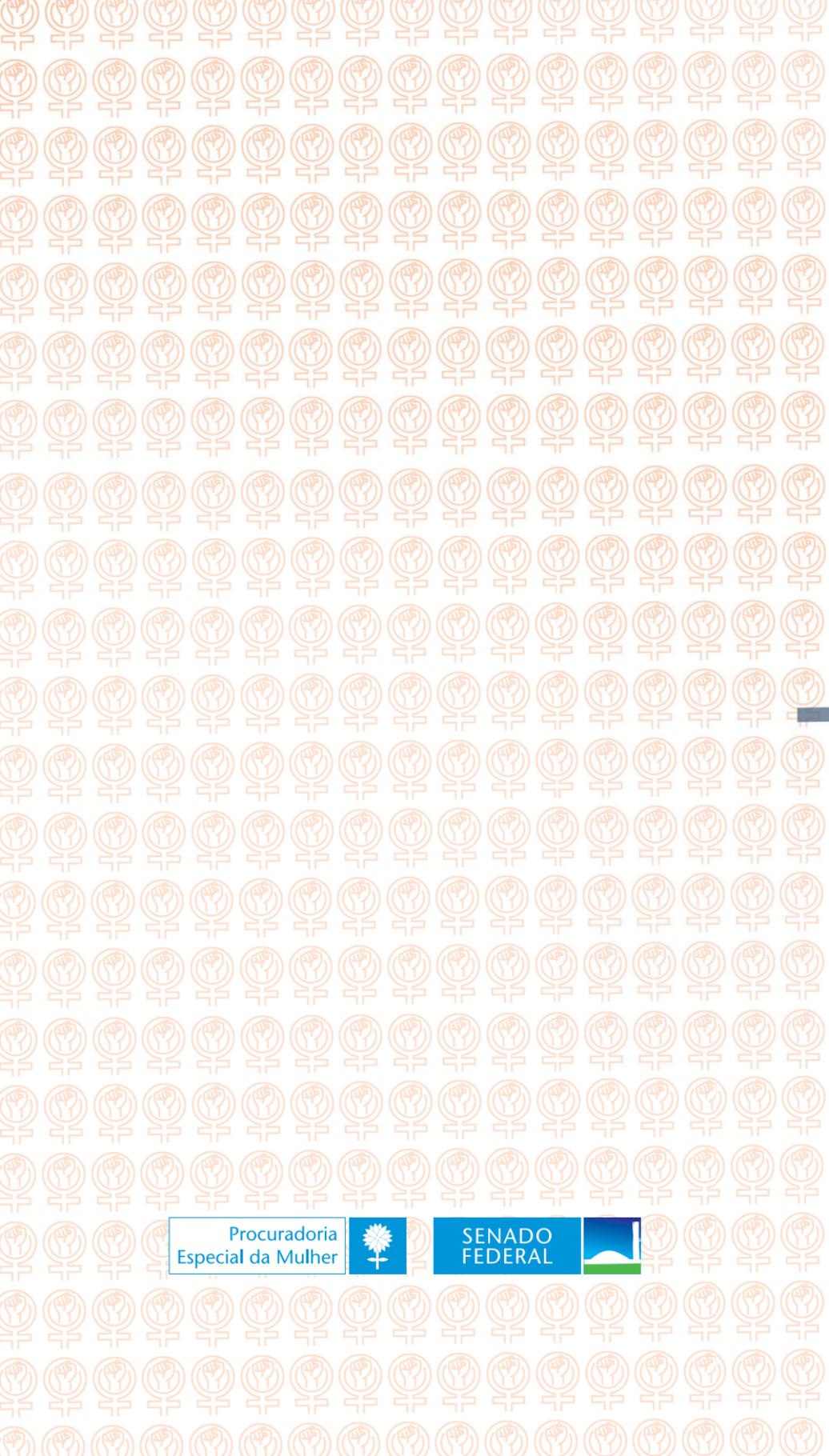


---

<sup>16</sup> Dados disponíveis em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf> p. 14 Acesso em 12 de novembro de 2021.



**“A Lei Maria da Penha  
me fez voltar a viver”**



Procuradoria  
Especial da Mulher



SENADO  
FEDERAL

